



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024**

I - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

Trata - se de aquisição de licenciamento da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, registrada no INPI sob o nº BR512023001834-1, que consiste em uma página, no formato chat, alimentada por algoritmo de inteligência artificial, que responde dúvidas tributárias referentes aos tributos de competência municipal e de situações sujeitas a fiscalização tributária municipal. A ferramenta, conforme testes realizados, apresenta, em segundos, orientações detalhadas aos agentes públicos municipais sobre rotinas e trâmites cotidianos de temas tributários, que agilizam e tornam eficiente o trabalho dos setores relacionados a administração tributária, contabilidade e procuradoria municipal. Além disso, possui versão voltada para o público em geral, parametrizada conforme a realidade do Município e com informações sucintas e diretas, o que otimizará o atendimento dos cidadãos.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.036 - Manutenção das Atividades Administrativas

Despesa: 9 – Recursos: 2.500.0000.130000

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Dr. Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORBERGER PEREIRA**, inscrita no CPF nº xxx.764.020-xx.

Valor total de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 13 de março de 2024.

Fabiana Granemann
Decreto nº 001/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA CASILHO
Secretária de Governo
Resp. Secretaria de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Dr. Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORBERGER PEREIRA**, inscrita no CPF nº xxx.764.020-xx.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art.74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de março de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a empresa **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.097.585/0001-99 com sede na Avenida Dr. Álvaro Severo Miranda, 1106, Bairro Cidade Nova, CEP 99.022-032, Passo Fundo/RS, neste ato representado pela Sra. **BÁRBARA DE GÓIS SCHNORBERGER PEREIRA**, inscrita no CPF nº xxx.764.020-xx.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art.74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de março de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024**

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), para o Município de Matos Costa.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 13 de março de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal**